



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.455 /

“ESTABELE A REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a queda de arrecadação do Município, em virtude da sensível redução ocorrida no repasse das verbas federais e estaduais no último ano;

CONSIDERANDO que, embora a arrecadação própria se mantenha estável e em crescimento, a redução nos repasses estaduais e federais causa impactos significativos nas finanças municipais;

CONSIDERANDO que tal cenário ocorre em virtude da dependência do Município em relação aos recursos de instâncias superiores, haja vista a limitação das fontes de arrecadação própria dos municípios;

CONSIDERANDO a ocorrência de inversão na curva de crescimento verificada no ano de 2023, em descompasso com o crescimento observado nos anos anteriores, inclusive no que se refere à queda acumulada do IGP-M;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as despesas e otimizar os recursos financeiros disponíveis para a melhor execução das atividades deste Município;

CONSIDERANDO a necessária observância aos princípios da economicidade e equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 e seguintes da CLT, que permitem a realização de até duas horas suplementares diárias e jornadas de até 12 horas, as chamadas horas extraordinárias, apenas nos casos de necessidade imperiosa;

CONSIDERANDO que as horas extras devem ser realizadas de acordo com a necessidade do empregador e exclusivamente mediante a sua demanda;

CONSIDERANDO que não há direito adquirido à realização de horas extras por empregados e nem tampouco norma impeditiva à limitação das horas para número inferior ao limite máximo estabelecido pela legislação federal;

CONSIDERANDO que a caracterização das horas extraordinárias está contida no artigo 61 da CLT, o qual define o que se considera como situação emergencial;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSIDERANDO que a Administração está adstrita ao princípio da legalidade, apenas podendo realizar aquilo que está previsto em lei, inexistindo obrigação de permitir a realização de horas extras sem que exista a necessidade do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de gastos e despesas a fim de garantir a estabilidade financeira do Município e, conseqüentemente, o cumprimento de todas as suas obrigações perante a coletividade e os seus próprios servidores;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas quanto à:

I – contenção de gastos no âmbito de compras e contratações:

- a) todos os setores e departamentos devem adotar medidas rigorosas para reduzir despesas não essenciais, tais como viagens, eventos, material de consumo, serviços terceirizados, entre outros;
- b) a aquisição ou contratação de bens e serviços supérfluos ou extraordinários, que não se caracterizam como ordinários, habituais ou contínuos, deverá ser avaliada e previamente autorizada por comissão especialmente designada para esta finalidade por meio de portaria;
- c) as obras e/ou serviços de engenharia considerados como serviços extras e, portanto, não abrangidos pelo planejamento já definido, apenas poderão ser executados mediante prévia aprovação de comissão especialmente designada para esta finalidade por meio de portaria;
- d) não está permitido o reajuste automático dos contratos, convênios e acordos firmados, os quais deverão ser analisados individual e minuciosamente, se for o caso, a fim de se verificar a viabilidade de alcançar ajustes que possam resultar em redução de custos, sem prejuízo à qualidade dos serviços;
- e) os gestores de cada área são responsáveis por promover o uso racional de recursos materiais, equipamentos e serviços, evitando desperdícios e priorizando a eficiência;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) considerando o orçamento já definido, para fins de despesas, será implementada uma reserva contingencial equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de cada dotação orçamentária, a qual terá liberação progressiva e proporcional à efetiva arrecadação das receitas previstas;

II - jornada de trabalho:

- a) fica determinada a redução de horas extras realizadas pelos servidores, limitando-se estas apenas às situações consideradas essenciais e/ou emergenciais, observando ainda o que segue estipulado nas alíneas subsequentes;
- b) as horas extras suplementares apenas poderão ocorrer se previamente ajustadas e autorizadas por comissão especialmente designada para esta finalidade por meio de portaria, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para envio da solicitação;
- c) preferencialmente, a realização de hora extra poderá ser autorizada pelo Secretário competente se, por acordo individual, restar estabelecido o banco de horas, com a consequente compensação da sobrejornada realizada, até o mês subsequente, situação que dispensa a autorização da Comissão mencionada na alínea anterior;
- d) ocorrendo necessidade imperiosa, na qual fique demonstrada a imprescindibilidade de realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao Município, a realização de horas extras fica condicionada à prévia autorização da Secretaria competente;
- e) a realização de horas suplementares ou extraordinárias sem a ciência e autorização da Comissão e/ou da Secretaria competente e em desacordo com o previsto nesta norma, configura ato de indisciplina e insubordinação, o que sujeitará o servidor e os responsáveis à aplicação das penalidades disciplinares, mediante instauração do processo administrativo disciplinar;
- f) nos casos em que a prévia autorização da Secretaria competente se mostrar inviável ou impossível, esta deverá ocorrer posteriormente, sendo obrigatória a apresentação dos motivos e justificativas de tal impossibilidade, sob pena de incidir as consequências previstas na alínea anterior;
- g) fica expressamente vedada a realização de horas extras por servidor que possui a jornada de trabalho estabelecida na escala 12X36;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- h) fica expressamente vedado o trabalho nos dias designados como folgas, assim como aos domingos, feriados e pontos facultativos, salvo nos casos excepcionais previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do estabelecido na alínea “b” do inciso I deste artigo, consideram-se compras ou contratações dependentes de autorização aquelas que não observam o padrão usual das operações do Município, sendo específicas para determinado fim ou projeto, e que não pertencem à rotina ou escopo regular das atividades da Administração.

Art. 3º A supervisão e implementação das medidas estabelecidas neste Decreto compete aos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Diretores e Coordenadores, podendo ser exigida a apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados alcançados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JANEIRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1370, de 15 / 01 /2024.